



Câmara dos Deputados

MPV-349

**Medida Provisória 349, de 22
de janeiro de 2007**

00028

Autor:

Deputado POMPEO DE MATTOS

EMENDA SUBSTITUTIVA

" O § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, para a ter a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º - O recursos aplicados no FI-FGTS constituirão patrimônio próprio disciplinado por instrução da Comissão de Valores Imobiliários - CVM e seus investimentos terão cobertura de risco de crédito da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende preservar o patrimônio líquido do FGTS, que é segregado do patrimônio dos trabalhadores, a fim de aplicar em obras de infra-estrutura a serem realizadas por empresas privadas sem cobertura de risco.

Com a mudança preservaremos do texto da Medida Provisória em tela, clara lesão aos direitos dos trabalhadores.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2007.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT - RS

